

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 2/78

Súmula: Altera o redzeže valôr de diárias para viagens e estadias do Prefeito e funcionários da Prefeitura e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIA(PR), DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO

Artigo 1º -Fica através desta lei, alterado o valôr constante da tabela do artigo lo da Lei Municipal No 1/77(25/04/77), que dis põe sôbre as diárias por viagens e estadias do Prefeito Municipal e funcionários, quando os mesmos estiverem prestando serviços na Capital do Estado (Curitiba.-Pr) ou outras cidades de distância equivalente, a qual passará constar dos seguintes valôres:

PREFEITO MUNICIPAL -Cr\$-500,00(Quinhentos cruzeiros) FUNCIONÁRIOS (CONTADOR-SECRETARIO E CHEFES DE SERVIÇOS)-Cr\$-400,00-(Quatrocentos cruseiros).

Artigo 2º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> Gabinete do Prefeito Municipal de Abatiá(PR) Aos 10 de maio de 1978

âmara Municipal de Abatiá (Pr.) Aprovado em / discusão

Abatiá, em 17/

aguim Municipal

Reinaldo Simoes

Secretario da Prefeitur a

amara Municipal de Abatiá (Pr.)

Aprovado em

amara Municipal de Abatiá (Pr.)

Aprovado em 90

Abatiá, em 6 os